

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 268 /2021

“Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre a proteção as animais, e dá outras providências..”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art 1º. Os meios de comunicação de massa em funcionamento no Município de Maracanaú deverão veicular mensagens educativas sobre a conscientização da proteção animal, maus tratos e abandono de animais, em defesa dos direitos dos animais e da saúde pública.

§1º- No caso das redes de rádio e televisão, as disposições desta Lei são aplicáveis somente às geradoras de serviços de radiodifusão de sons e imagens estabelecidas no Município de Maracanaú, ficando estas obrigadas a exibir:

- 1- Programa de 05 (cinco) minutos de duração, no período compreendido entre 8 e as 20 horas; ou
- 2- Inserções fracionadas de igual extensão, de no mínimo 30 (segundos), no período compreendido entre as 8 e as 20 horas.

§2º - No caso dos jornais, revistas e internet, as mensagens educativas sobre o uso sustentável dos recursos deverão corresponder a 10% (dez por cento) do espaço total contratado para a publicidade.

Art 2º. O Poder Executivo deverá produzir a publicidade, o programa e as inserções desta Lei, procedendo à celebração de convênios com especialistas e entidades representativas envolvidas com o tema no Estado, tendo como base as seguintes diretrizes:

- I- Educar e informar a sociedade sobre o trabalho dos Protetores Animais;
- II- Incentivar a prática de ajudar animais em situação vulnerável, que tem como objetivo conscientizar o público sobre a situação dos animais mal tratados encontrado pelos protetores;
- III- Incentivar a prática de proteção animal;
- IV- Educar e informar a sociedade sobre como adotar animais que vivem em Centro de Zoonose e que estão em Associações, Grupos de Apoio que defendem os animais.
- V- Orientar o público sobre as unidades existentes de Proteção Animal (Centro de Zoonose) e como ajudar a melhorar o serviço prestado;
- VI - Informar os benefícios de ajudar os animais vulneráveis e desprotegidos;
- VII- Orientar investidores a aplicar em investimentos socialmente responsáveis.
- VIII- Conscientizar a sociedade sobre os problemas, situação e o benefício que a Proteção Animal traz.



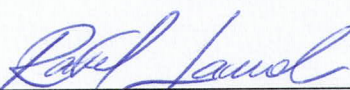
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 13 DE OUTUBRO DE
2021.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos **r10**

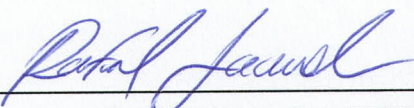
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O projeto tem com o objetivo compelir os meios de comunicação de massa em funcionamento do Município de Maracanaú a veicular mensagens educativas sobre a conscientização da proteção aos animais, conforme diretrizes previamente definidas.

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

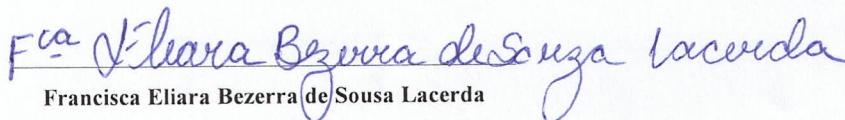
Doutor Presidente, nobres colegas vereadores, essas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa, para qual solicito que seja apreciado, discutido, votado e aprovado.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR- REPUBLICANOS



Indicador por:



Francisca Eliara Bezerra de Sousa Lacerda

Assessora Parlamentar